



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CDH



SF/19246.88942-56 (LexEdit)

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de debater os procedimentos e critérios utilizados nas audiências de custódia no Brasil.

JUSTIFICAÇÃO

A audiência de custódia tem como objetivo o rápido encaminhamento do preso em flagrante à presença da autoridade judicial, para que, com a participação do Ministério Público e da defesa, sejam analisadas, de forma célere, a legalidade e a necessidade da prisão, bem como a possibilidade de imposição de outras medidas cautelares menos gravosas ou até mesmo a liberação do preso.

A implementação da audiência de custódia está prevista no art. 9º, item 3, do Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos e no art. 7º, item 5, da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), ambos tratados internacionais já ratificados pelo Brasil, por meio, respectivamente, dos Decretos nºs 592, de 6 de julho de 1992, e 678, de 6 de novembro de 1992.

Atualmente, a audiência de custódia é regulada pela Resolução nº 213, de 2015, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que determina que o preso seja apresentado à autoridade judicial em até 24 horas da comunicação do flagrante, para ser ouvido sobre as circunstâncias em que ocorreu a prisão. Por ser norma infralegal, ela não apresenta corcobilidade, mas funciona como uma orientação a ser seguida pelos tribunais brasileiros.

Até o momento, não há disciplina sobre a “audiência de custódia” no Código de Processo Penal (CPP), nem em outra legislação específica. Entretanto, em 30 de novembro de 2016, foi aprovado no Plenário desta Casa o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 554, de 2011, que regula a matéria, tendo a proposição seguido para a Câmara dos Deputados para a sua apreciação.

Dessa forma, o tema em questão ainda se encontra em discussão no âmbito do Parlamento brasileiro. Diante disso, entendemos ser necessário debater sobre os procedimentos e os critérios utilizados no âmbito das audiências de custódia que vêm sendo instauradas por todo o Brasil.

Sala da Comissão, de de .

Senador Styvenson Valentim
(PODEMOS - RN)